

Lei nº 2.531, de 1º de novembro de 2011 - INSTITUI O PROGRAMA DE RECOLHIMENTO E RECICLAGEM DE PILHAS E BATERIAS, NO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES

01/11/2011 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica proibido o descarte de pilhas esgotadas, no lixo doméstico.

Art. 2º O descarte de pilhas descarregadas será feito obrigatoriamente em recipientes, para esse fim, exclusivamente, disponibilizados em vários locais da cidade.

Art. 3º O descumprimento do aqui disposto, sujeita o infrator a penalidade da legislação em vigor.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente a fiscalização do cumprimento das disposições desta lei bem como a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente o recolhimento e correta destinação destes materiais.

Art. 5º O Poder Executivo com as devidas secretarias, disponibilizará os 'papa-pilhas' nos seguintes locais: 1) Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 2) Escola Estadual de Ensino Médio João Przyczynski; 3) Escola Estadual Técnica Guaramano - Centro Estadual de Referência em Educação Profissional; 4) Escola Municipal de Ensino Fundamental São José; 5) Escola Municipal de Ensino Fundamental Clemente Soltis - Tempo Integral; 6) Escola Municipal de Ensino Fundamental São Estanislau - Linha Harmonia; 7) Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Auxiliadora - Linha Bom Jardim; 8) Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Antônio Jaskulski - Linha Timbó; 9) Posto de Saúde Central; 10) Posto Esperança; 11) Giovelli e Cia Ltda; 12) Impacto Sistemas; 13) Sindicato dos Trabalhadores Rurais; 14) Lojas Quero - Quero S/A; 15) Lojas Becker; 16) Catelan Cia Ltda - Linha Porto Alegre; 17) Posto Olzewski; 18) Comercial de Combustíveis Peres Ltda; 19) Comércio Combustível Rio Branco; 20) Auto Posto Brutti Ltda; 21) Mercado Esquina do Real; 22) Supermercado Jota PE; 23) Supermercado Donadel; 24) Andrzejewski & Cia Ltda; 25) Mercado Santa Tereza; 26) M. Jurinik & Cia Ltda (Super Amigão) e; 27) Prefeitura Municipal.

Art. 6º Conforme forem aumentando as necessidades, o Município poderá disponibilizar mais 'papa-pilhas' em locais a serem definidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.122.0006.1.072 - Realização de Campanhas e Coletas Seletiva do Lixo

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para distribuição

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 1º de novembro de 2011.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração